

# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2015

#### RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o projeto introduz alterações no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município (Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004) com vistas à:

- a) <u>Criação</u> de cinco cargos de Promotor Plantonista de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Medicina em Pediatria – Plantonista;
- b) Extinção de cinco cargos, não ocupados, de Promotor Plantonista de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Medicina Geral – Plantonista.

Em sua justificativa, o Chefe do Executivo esclarece que a proposta, que não resultará em aumento de despesa, visa atender demanda de médicos para o Pronto Atendimento Infantil.

Apensados ao projeto:

- a) Demonstrativos de custos financeiros;
- b) Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- c) Ofício nº 1095/2015 GAB/AMS.

### PARECER TÉCNICO

O projeto <u>cria</u> e <u>incorpora</u> no PCCS dos servidores do Poder Executivo (Lei nº 9.337/2004) cinco cargos de Promotor Plantonista de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Medicina em Pediatria.

Também <u>extingue</u> cinco cargos, não ocupados, de Promotor Plantonista de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Medicina Geral – Plantonista

A Constituição Federal (§ 1º do artigo 169) admite a criação de cargos na administração pública se houver:

 $\rm I-prévia$  dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL: 113 15 FL: 26

II – autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Consta do projeto (folha 14) informação de que não haverá impacto orçamentário-financeiro com a presente proposta, haja vista que os custos mensais para os cinco cargos propostos para criação (Serviço de Medicina Pediátrica – Plantonista), no valor de **R\$ 54.912,30** (cinqüenta e quatro mil, novecentos e doze reais e trinta centavos), <u>são os mesmos</u> praticados com os médicos exonerados (Serviço de Medicina Geral – Plantonista), cujas vagas são propostas para extinção.

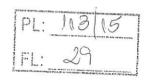
Desta forma, considerando como verdadeiras as informações apresentadas pelo Executivo, o projeto não ampliará a despesas do Município e por esta razão, não obstamos à sua normal tramitação pela Casa.

Londrina, 6 de outubro de 2015.

Wagner Vicente Alves
Controladoria



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# VOTO DA COMISSÃO Ao Projeto de Lei nº 113/2015

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, acolhem o parecer exarado pela Assessoria-Técnica desta Casa e se manifestam <u>favoravelmente</u> ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2015.

A COMISSÃO:

Mario Takahashi Presidente /Relator Roque Neto Vice-Presidente Gustavo Richa Membro